



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 5026 DE 17 DE JULHO DE 2008

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE COM O Sr. ABEL REZENDE DUTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 11, da Quadra 06, do Bairro Santo Antônio, com áreas de 500,00m² (quinhentos metros quadrados) registrado sob a matrícula R-1.12532, Livro 2-AS fls. 12.532, do Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 13, da Quadra 08, do Bairro Albinópolis, de propriedade do **Sr. Abel Rezende Dutra**, matrícula sob o nº R.-1-16315, pág. 16.315, Livro nº 2-BH, do Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º O imóvel, de propriedade do Município, objeto da permuta, foi avaliado em R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) e o imóvel de propriedade do **Sr. Abel Rezende Dutra**, foi avaliado em R\$ 15.939,66 (quinze mil novecentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos).

§ 1º Deverá ser recolhido aos cofres municipais, o valor de R\$ 60,34 (sessenta reais e trinta e quatro centavos), referente à diferença do valor avaliado, através de guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º A permuta será pura e simples, nos termos do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante da presente.

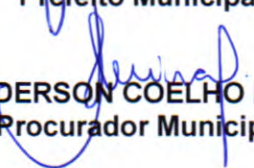
§ 3º A lavratura da escritura só será liberada após a apresentação da guia, devidamente paga.

Art. 3º As despesas com escritura, registros imobiliários, correrão por conta do Município, e serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2008.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 458/2008

Em 16 de julho de 2008

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI Nºs 016-E-2008, 026/2008, 038-E-2008, 040-E-2008 E 042/2008 PARA SANÇÃO).


Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a V.Exa. os Projetos de Lei abaixo relacionados para a competente sanção:

- **PROJETO DE LEI Nº 016-E-2008** – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação, institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências;
- **PROJETO DE LEI Nº 026/2008** – Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador e Secretários Municipais do Município de Conselheiro Lafaiete para a legislatura 2009 a 2012 e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI Nº 038-E-2008** – Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a realizar permuta de imóvel de sua propriedade com o Sr. Abel Rezende Dutra e dá outras providências;
- **PROJETO DE LEI Nº 040-E-2008** – Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder Direito Real de Uso de imóvel de sua propriedade à Distribuidora de Doces São João Ltda. e dá outras providências;
- **PROJETO DE LEI Nº 042/2008** – Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete para a legislatura 2009 a 2012.

Sendo só para o momento, somos.

Atenciosamente,


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
-Presidente da Câmara-

Exmº. Sr.
JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

/GHM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 038-E-2008

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE A REALIZAR
PERMUTA DE IMÓVEL DE SUA
PROPRIEDADE COM O SR. ABEL REZENDE
DUTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 11, da Quadra 06, do Bairro Santo Antônio, com áreas de 500,00m² (quinhentos metros quadrados) registrado sob a matrícula R-1.12532, Livro 2-AS fls. 12.532, do Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 13, da Quadra 08, do Bairro Albinópolis, de propriedade do Sr. Abel Rezende Dutra, matrícula sob o nº R.-1-16315, pág. 16.315, Livro nº 2-BH, do Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - O imóvel, de propriedade do Município, objeto da permuta, foi avaliado em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e o imóvel de propriedade do Sr. Abel Rezende Dutra, foi avaliado em R\$ 15.939,66 (quinze mil novecentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos).

§ 1º - Deverá ser recolhido aos cofres municipais, o valor de R\$ 60,34 (sessenta reais e trinta e quatro centavos), referente à diferença do valor avaliado, através de guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.


§ 2º - A permuta será pura e simples, nos termos do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante da presente.


§ 3º - A lavratura da escritura só será liberada após a apresentação da guia, devidamente paga.

Art. 3º - As despesas com escritura, registros imobiliários, correrão por conta do Município, e serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2008.


JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
- Presidente da Câmara -


GLYCON MOREIRA FRANCO
- 1º Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

03 / 07 / 08

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 038-E-2008

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a realizar permuta de imóvel de sua propriedade com o Sr. Abel Rezende Dutra e dá outras providências*, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto a sua viabilidade e conveniência, de conformidade com o inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO


A proposição em análise objetiva autorizar o Município a celebrar permuta de imóvel de sua propriedade com o Sr. Abel Rezende Dutra, não havendo do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.


CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE JULHO DE 2008.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE


VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/SDO/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

03.107.108

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 038-E-2008.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a realizar permuta de imóvel de sua propriedade com o Sr. Abel Rezende Dutra e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

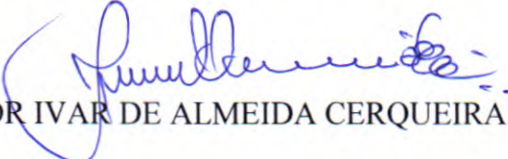
A proposta em tela visa autorizar o Município a celebrar permuta de imóvel de sua propriedade com o Sr. Abel Rezende Dutra, com o objetivo de indenizá-lo pelo uso de sua propriedade para a abertura da Avenida Pedro Silva.

Portanto, estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição, não há impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE JULHO DE 2008.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

/GCT/



~~EXPEDIENTE~~
~~R. 1.01.108~~
~~Presidente~~

~~EXPEDIENTE~~
~~ARQUIVADO~~
~~1.01.108~~
~~Presidente~~
~~Presidente~~

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 038-E-2008.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a realizar permuta de imóvel de sua propriedade do Sr. Abel Rezende Dutra e dá outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição em tela objetiva autorizar o Município a celebrar permuta com o proprietário do imóvel registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº2-C, f.914-O registro R-88-914.

A teor do art. 20, I, "b", da Lei Orgânica Municipal, que trata da alienação de bens públicos imóveis, quando esta se procede por permuta, estará a mesma subordinada a comprovação da existência de interesse público, dependendo de prévia avaliação e autorização legislativa, sendo dispensada a concorrência pública.

A proposição de lei em comento trata da permuta de lotes, em virtude do município utilizar-se de lote da propriedade do Sr. Abel Rezende Dutra para abertura e urbanização da Avenida Pedro Silva no bairro Albinópolis, conforme consta da justificativa acostada ao Projeto.

Desta feita, estando acostados ao Projeto de Lei cópias dos documentos comprobatórios da propriedade dos imóveis objeto da permuta, não há impedimentos para a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem constitucional, legal e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 1º DE JULHO DE 2008.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

8/3009



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI Nº 038-E-2008

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE COM O SR. ABEL REZENDE DUTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 11, da Quadra 06, do Bairro Santo Antônio, com áreas de 500,00m² (quinhentos metros quadrados) registrado sob a matrícula R-1.12532, Livro 2-AS fls. 12.532, do Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 13, da Quadra 08, do Bairro Albinópolis, de propriedade do **Sr. Abel Rezende Dutra**, matrícula sob o nº R.-1-16315, pág. 16.315, Livro nº 2-BH, do Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º O imóvel, de propriedade do Município, objeto da permuta, foi avaliado em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e o imóvel de propriedade do **Sr. Abel Rezende Dutra**, foi avaliado em R\$ 15.939,66 (quinze mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos)

§ 1º Deverá ser recolhido aos cofres municipais, o valor de R\$ 60,34 (sessenta reais e trinta e quatro centavos), referente à diferença do valor avaliado, através de guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º A permuta será pura e simples, nos termos do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante da presente.


§ 3º A lavratura da escritura só será liberada após a apresentação da guia, devidamente paga.

Art. 3º As despesas com escritura, registros imobiliários, correrão por conta do Município, e serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2008.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal

Projeto de Lei Nº 038 - E - 2008
A provado em 1ª Discussão e Votação
Com 08 Favoráveis - Nulos
- Contrários - Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 10 de julho de 2008
[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário

Projeto de Lei Nº 038 - E - 2008
A provado em 1ª Discussão e Votação
Com 08 Favoráveis - Nulos
- Contrários - Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 15 de julho de 2008
[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

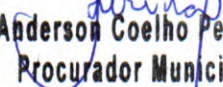
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Justifica-se o anexo Projeto de Lei, visando o ressarcimento ao Sr. Abel Rezende Dutra, através de permuta, em virtude do Município, utilizar-se de lote de sua propriedade para abertura e urbanização da Avenida Pedro Silva, no Bairro Albinópolis.

Como não é do interesse do Executivo Municipal dar ou manter em prejuízo qualquer pessoa, é dever do Município, viabilizar a indenização, devido o que, submetemos à Egrégia Casa o anexo Projeto de Lei, o qual esperamos ver discutido e aprovado.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2008.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal



SERVIÇO NOTARIAL MOTA DUTRA

3º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Tavares de Melo, 290 - Fone/fax: 3763-2058
Conselheiro Lafaiete - MG



LIVRO-24
FLS-59/59v

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Outorgantes vendedores: PEDRO RONALDO REZENDE DUTRA e sua mulher MARIA DAS DORES VIEIRA PINTO VIEIRA.

Outorgado comprador: ABEL REZENDE DUTRA.

Valor: R\$14.000,00

SAIBAM quantos este instrumento de escritura pública virem, que aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (2005), nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em meu Serviço Notarial, na Rua Tavares de Melo nº 290, perante mim Escrevente do 3º Ofício, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como outorgantes vendedores: PEDRO RONALDO REZENDE DUTRA, brasileiro, casado, aposentado, CI M-1.295.385 SSP/MG e CPF- 205.157.826-53, e sua mulher MARIA DAS DORES VIEIRA PINTO VIEIRA, brasileira, casada, do lar, CI M-6.802.628 SSP/MG e CPF-988.751.916-20, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, residentes nesta cidade na Rua Dom João VI, 322, Bairro Jardim América; e, de outro lado, como outorgado comprador: ABEL REZENDE DUTRA, brasileiro, aposentado, CI M-13.135 SSP/MG e CPF-023.736.536-72, casado pelo regime de comunhão de bens com Josélia Mota Dutra, residente nesta cidade na Rua Tavares de Melo, 280, Centro; partes identificadas por mim, como as próprias de que trato, através da documentação acima referida, capazes, do que dou fé. E, pelos outorgantes vendedores, me foi dito que, a justo título, são senhores e legítimos possuidores, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, de um imóvel situado nesta cidade, no Bairro Albinópolis, constituído de um lote de terreno identificado como de número treze (13), da quadra número oito (8), medindo a área de trezentos e sessenta metros quadrados (360m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de doze metros (12m), com a Rua sem denominação; pelos fundos, por igual metragem, com o lote cinco (5); pelo lado direito, numa extensão de trinta metros (30m), com o lote quatro (4); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote doze (12); havido conforme transcrição imobiliária devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-C, fls. 914-O, sob o nº R-88-914; e que estão justos e contratados para vender ao outorgado comprador, já qualificado, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço e quantia certa de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), importância que confessam recebida em moeda corrente do país e da qual dão plena, rasa e irrevogável quitação, transmitindo-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos, ações e servidões ativas, havendo-o desde já por empossado, especialmente pelo constituto

autoria. E pelo outorgado comprador me foi dito que aceita o presente instrumento em todos os seus expressos termos, estando ciente que o mesmo deverá ser transcrito no competente registro imobiliário, exibindo-me os seguintes documentos de impostos pagos: Avaliação - R\$14.000,00 em 12/12/2005 - P/M C.Lafaiete; ITBI - R\$315,82, inscrição nº 27367; Emolumentos - R\$194,10 - Fiscalização - R\$74,79. Certidão Negativa do Município. Dispensada a apresentação da Certidão Negativa de Débito Estadual-CND, em virtude da liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade- ADIN nº 1.0000.04.410.449-5/000-TJMG que suspendeu a eficácia do art. 32 da Lei Estadual nº 14699/2003. Foram apresentadas as certidões negativa de ônus reais do imóvel e de feitos ajuizados, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento. Emitida Declaração Sobre Operação Imobiliária - DOI, conforme IN/SRF nº 163/99. Pelos outorgantes vendedores, me foi declarado sob responsabilidade civil e criminal, que não existem quaisquer ações reais, pessoais e reipersecutórias que afetem o imóvel ora vendido, e nem débitos fiscais, para os efeitos da Lei nº 7433/85. E de como assim disseram e outorgaram, lhes lavrei a presente, que lida e achada conforme, aceitam e assinam com as testemunhas dispensadas de acordo com a Lei Federal nº 6952/81, do que dou fé. Eu, (a) Samuel Fernandes Souza, Escrevente do 3º Ofício, o subscrevi. (as) Pedro Ronaldo Rezende Dutra - Maria das Dores Vieira Pinto Dutra - Abel Rezende Dutra. ERA TUDO o que havia no referido instrumento para aqui transcrito fielmente. Em testº Souza da verdade. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, Samuel Fernandes Souza, Escrevente do 3º Ofício, o subscrevi.

119 141.209/0001-071
ARTORIO 3º OFICIO DE NOTAS
Selo de Fiscalização RUA TAVARES DE MELO, 290
 BMX 51919 CENTRO - CEP 36.400-000

[CONSELHEIRO LAFAIETE - MG]

SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS
 CONS. LAFAIETE
 M. [Assinatura]
 FLS. [Assinatura]
Selo de Fiscalização
 BMX 39294
 BMX 39293

Protocolo L.º 1-A- N.º 49.280 Pág. 249
 Título apresentado em 18/01/06
 Oficial: [Assinatura]
 Registro Geral - Livro n.º 2 - BH
 Registro n.º R-1-16315 pag. 16.315
 Cons. Lafaiete 18 JANº 2006
 Oficial: [Assinatura]

SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS
 -- 1º OFÍCIO --
 COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

EULÁLIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL
 ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
 ROBERTA ALBINO P F. DE M. SOUZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE
MINAS GERAIS



COMARCA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º Ofício

Eulália Maria Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL

Roberto Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL SUBSTITUTO

Roberta Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
ESCREVENTE SUBSTITUTA

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo em meu Serviço, os Livros de "Inscrição Hipotecária", "Onus Reais", "Registros Diversos", "Registro de Cédulas de Crédito Rural", "Registro de Cédulas de Crédito Industrial", "Registro Geral" e "Registro Auxiliar", do Registro de Imóveis do 1º Ofício, a meu cargo, DELES NÃO CONSTAM que um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Albinópolis", à Rua sem denominação, constituído de um lote de terreno, identificado como LOTE DE NUMERO TREZE (13), DA QUADRA NUMERO OITO (08), medindo a área de trezentos e sessenta metros quadrados (360,00m²), de propriedade do sr. PEDRO RONALDO REZENDE DUTRA, brasileiro, aposentado, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com Maria das Dores Vieira Pinto Dutra, portador da CI RG M-1.295.385-SSP/MG e CIC-205.157.826-53, residente à Rua "D. João VI", nº 322, no Bairro "Jardim América", nesta cidade de Conselheiro Lafaiete; conforme registro, no Lº -2-.C.-, sob o nº R-88-914, às fls. 914-0, feito em 04 de julho de 1997, neste Imobiliário;

- ESTEJA(M) GRAVADO(S) DE QUAISQUER ENCARGOS OU ONUS REAIS, LEGAIS OU CONVENCIONAIS, tais como:- hipotecas, cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, rendas temporárias, uso, usufruto, habitação, servidões, enfiteuses, arrendamento, compromisso de compra e venda ou permuta, divisões, sentenças de desquite ou partilha, fideicomisso, penhora, arrestos ou sequestros ou mesmo citação em ação real ou pessoal reipersecutória, e outros que possam afetar a posse e domínio, praticados por iniciativa do proprietário, atual ou de cada um dos seus antecessores, neste Imobiliário, até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.

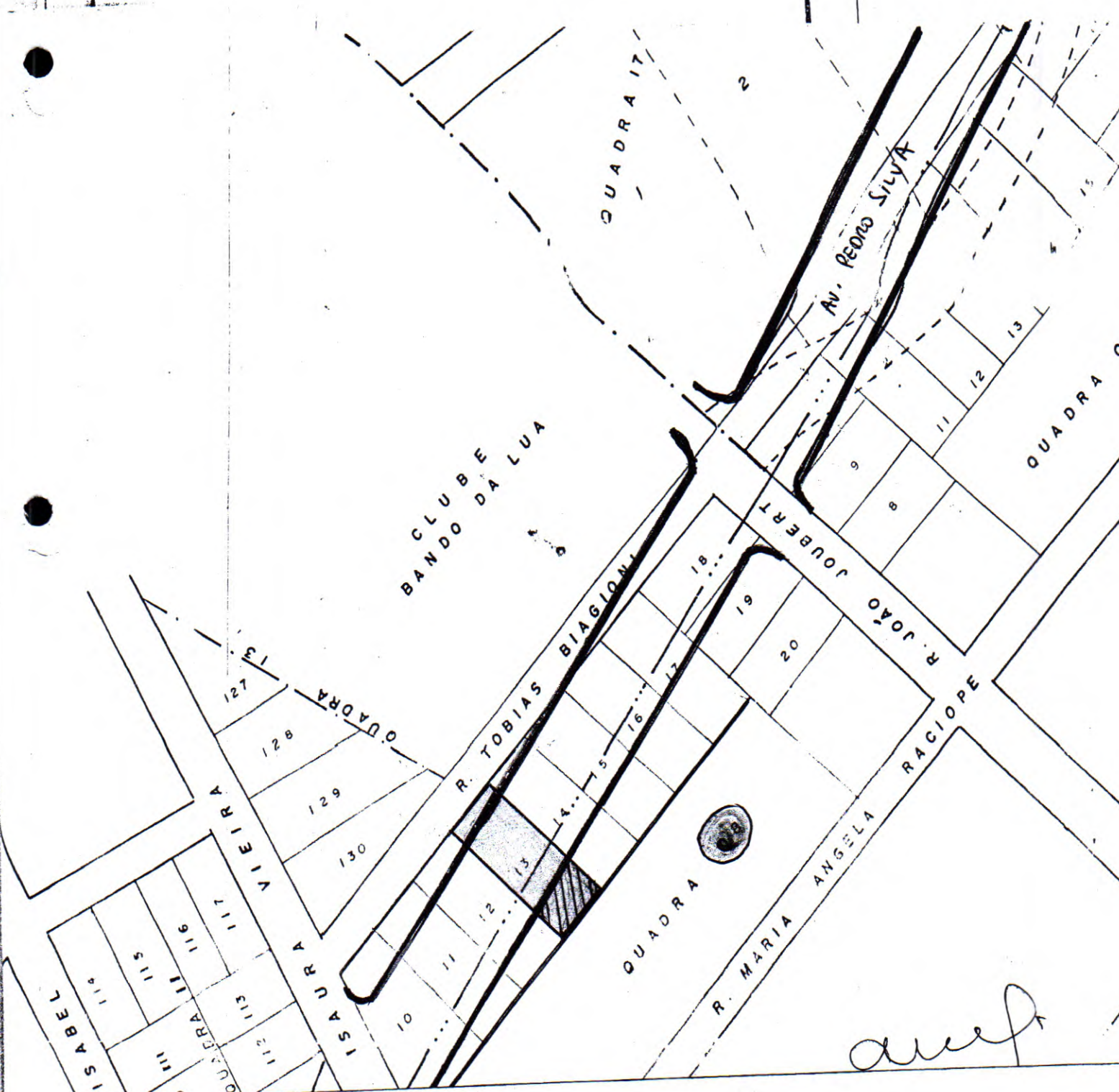
Conselheiro Lafaiete, aos seis (06) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (2.005).

A Oficial, *Dappon Souza*

Emolumentos ----- R\$14,00
Recompe ----- R\$ 0,84
Taxa de Fiscalização Judiciária R\$ 3,00
Valor Final do Usuário ----- R\$17,84
Item 4 b da Tabela 8 -----

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
-- 1º OFÍCIO --
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

<input type="checkbox"/>	EULÁLIA MARIA ALBINO PONCIANO FURTADO DE MENDONÇA SOUZA	OFICIAL
<input type="checkbox"/>	ROBERTO FURTADO DE MENDONÇA SOUZA	OFICIAL SUBSTITUTO
<input checked="" type="checkbox"/>	ROBERTA ALBINO PONCIANO FURTADO DE MENDONÇA SOUZA	ESCREVENTE SUBSTITUTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ADMINISTRAÇÃO MELHOR PARA TODOS

TOP.: JACKSON DES.: JACKSON	Título	Croqui de situação atual do lote 13 da quadra 08 do Bairro Albinópolis, após a abertura da Av. Prefeito Pedro Silva. PROCESSO Nº 2000/06		Secretário de Obras e Serviços Urbanos	
	R. T	_____ Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS		 JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA Prefeito Municipal	
Data 21 . 10. 2006	Nº do Desenho S M O L C A D 0 0 8 9	Verif. por	Folha		
Escala 1:1.000					

SMOSU/TOP/082/06



Data: 28 de Outubro de 2006
Para: José Milagres Nogueira
MD Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
De: Setor de Topografia
Assunto: Relatório de Serviço referente ao processo 2.000/06

Prezado Senhor,

Em atendimento às solicitações de V. S^a e da Procuradoria Municipal, segue anexo a este processo, croqui elaborado da área afetada pela abertura e urbanização da Avenida Pedro Silva no Lote 13 da Quadra 08 do Bairro Albinópolis.

Salientamos que foram utilizados 217,22 m² do lote diretamente para a abertura da via pública, sendo que ficaram 48,44 m² do lado direito da avenida que está sendo utilizado pelo Clube Bando da Lua.

Sobrou então efetivamente ao Requerente uma área de 94,34 m², seguindo abaixo os memoriais das áreas:

ÁREA UTILIZADA PARA A ABERTURA DA AVENIDA:

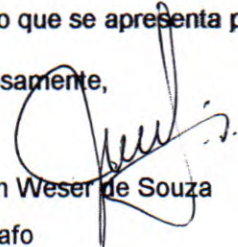
- Frente: 12,00 metros com a rua projetada;
- Fundos: 12,07 metros com restante do lote;
- Lado Direito: 21,42 metros com o lote 12;
- Lado Esquerdo: 22,86 metros com o Lote 14;
- Área: 265,66 m².

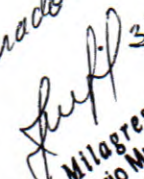
ÁREA RESTANTE:

- Frente: 12,07 metros com a Avenida Pedro Silva;
- Fundos: 12,00 metros com o lote 05;
- Lado Direito: 8,58 metros com o lote 12;
- Lado Esquerdo: 7,14 metros com o Lote 14;
- Área: 94,34 m².

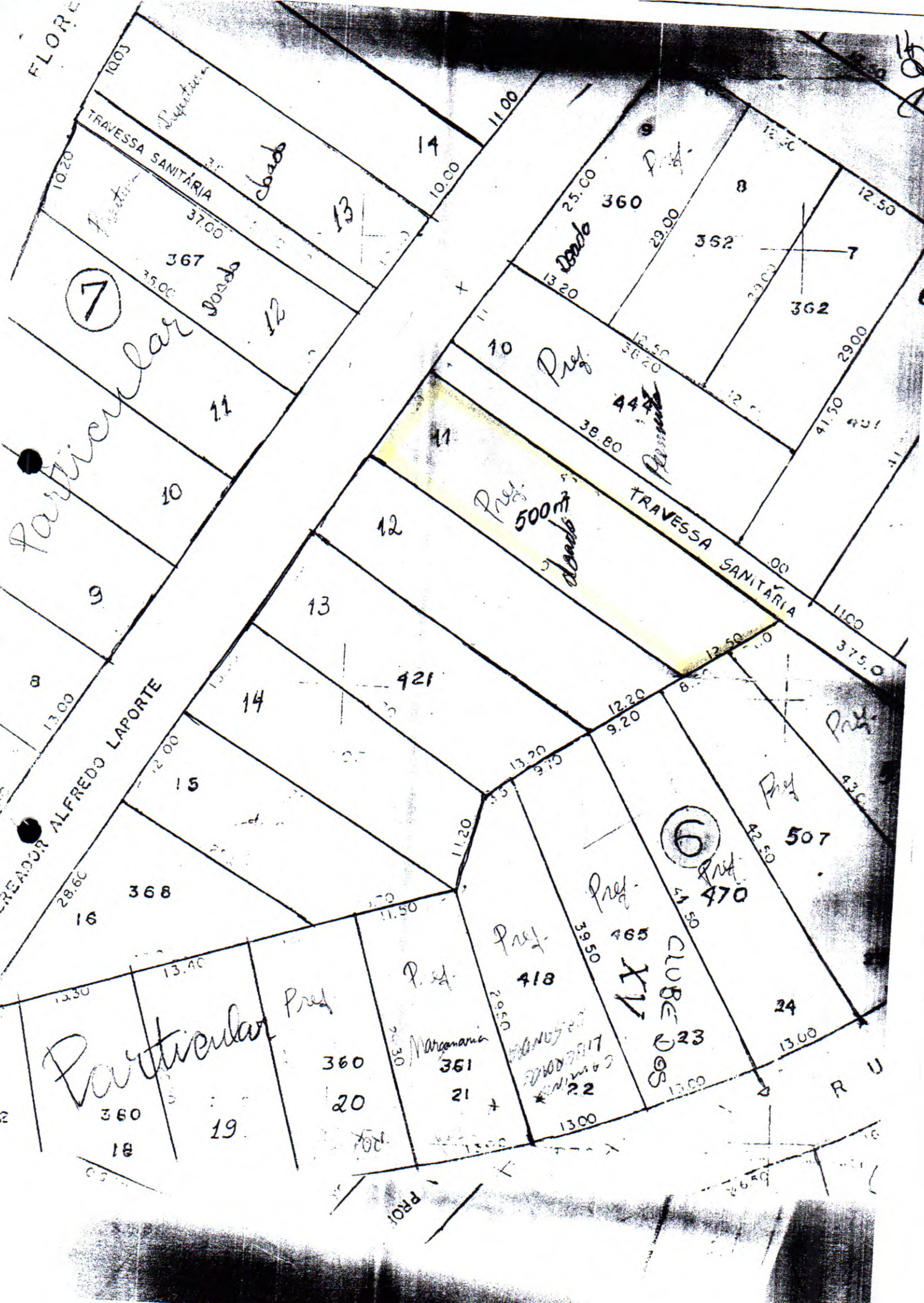
Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


Jackson Weser de Souza
Topógrafo

A Procuradoria Municipal

José Milagres Nogueira
Secretário Mun. de Obras e
Serviços Urbanos
Prefeitura de Cons. Lafaiete
3/10/06

FLORE



16

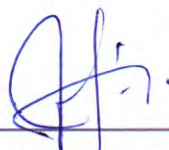
**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA
ATRAVÉS DA PORTARIA 536/07**

Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Júlio César de Almeida Barros, aos seis dias do mês de maio de dois mil e oito, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer de Avaliação de Imóvel situado nesta cidade, para desapropriação conforme fatos expostos abaixo:

- Considerando expediente manejado sob o nº 2000/2006, onde Abel Rezende Dutra solicita indenização do Município por utilização de lote de sua propriedade, parte do Lote 13 da Quadra 08, para a abertura e urbanização da Avenida Pedro Silva, no Bairro Albinópolis;
- Considerando que após efetuado levantamento topográfico da área em questão ficou constatado que foram utilizados 265,66 m² do lote em questão neste ato avaliados em R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado) x 265,66 = R\$ 15.939,66 (quinze mil, novecentos e trinta e nove reais, sessenta e seis centavos), sendo sua área original de 360,00 m², reduzida a 94,34 m²;
- Considerando que o Departamento de Patrimônio, indicou o Lote 11 da Quadra 06 do Bairro Santo Antônio, com área de 500,00 m², de propriedade do município a ser permutado a título de indenização com o Requerente pela área ocupada de 265,66 m²;
- Avaliamos o Lote 11 da Quadra 06 do Bairro Santo Antônio em R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais).

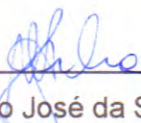
E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 06 de maio de 2008.

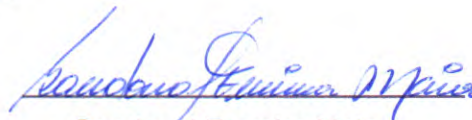


Jackson Weser de Souza

Presidente



Maurício José da Silva



Sandoval Ferreira Maia

S MOSU/TOP/026/08

Data: 06 de maio de 2008
Para: Sérgio Luiz Pires
Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos
De: Setor de Topografia
Assunto: Relatório de Serviço referente ao Processo 2000/06

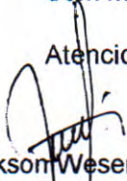
Prezado Senhor,

Conforme solicitação de V. S^a e croqui anexo, segue abaixo memorial descritivo do Lote 11, da Quadra 06, do Bairro Santo Antônio, de propriedade do município, conforme informação do Departamento de Patrimônio, terreno este a ser permutado com o Requerente por ocasião de indenização de área ocupada pelo município quando das obras de infra-estrutura e urbanização da Avenida Pedro Silva:

- Frente: 11,20 metros com a Rua Vereador Alfredo Laporte;
- Fundos: 12,50 metros com os lotes 25 e 26;
- Lado Direito: 47,50 metros com a Travessa Sanitária;
- Lado Esquerdo: 42,50 metros com o Lote 12;
- Área Total: 500,00 m².

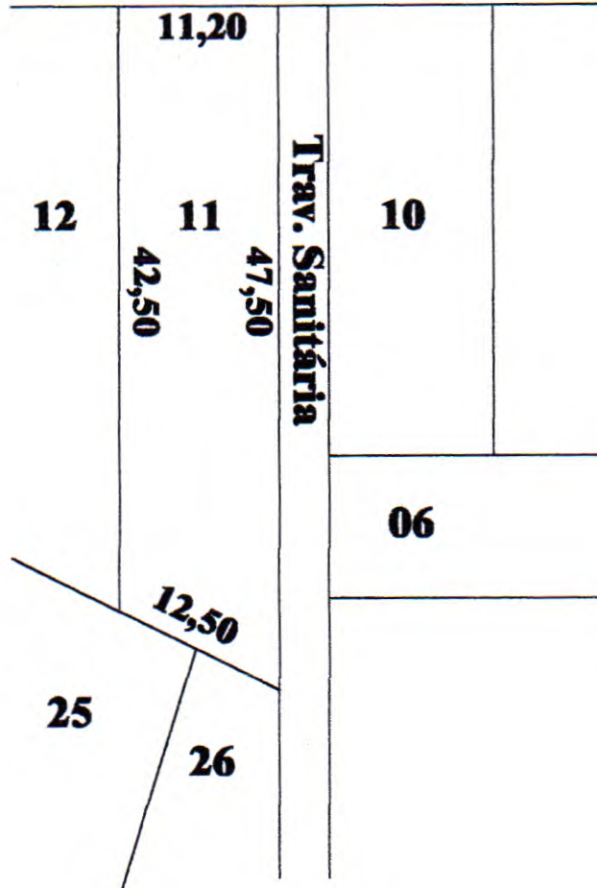
Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Jackson Weser de Souza
Topógrafo

5/20

R. Ver. Alfredo Laporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ADMINISTRAÇÃO MELHOR PARA TODOS

CROQUI DO LOTE 11 DA QUADRA 06, B. SANTO ANTONIO, EM ATENDIMENTO AO PROCESSO 2000/06.

REQUERENTE: ABEL REZENDE DUTRA

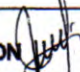
ÁREA DO LOTE: 500,00 m²

Prefeito Municipal:

Dr. Júlio César de Almeida Barros

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

Sérgio Luiz Pires

DES. JACKSON 	MEDIÇÃO:	TOPÓGRAFO:	DATA: MAIO / 2008	ESCALA: 1:500	ARQ.
---	----------	------------	----------------------	------------------	------



Handwritten initials

ESTADO DE
MINAS GERAIS



COMARCA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º Ofício

Eulália Maria Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL

Roberta Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL SUBSTITUTO

Roberta Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
ESCREVENTE SUBSTITUTA

CERTIFICO,

150 dos autos (ou fls. 40 do formal), a sentença que se julgou a partilha, proferida em 22 de março de 2002, e transitada em julgado, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete; e, a sentença e o Formal, devidamente assinados pela MMA. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível local - Dra. Márcia Ribeiro Pereira Montandon; e, o imóvel constante da Matrícula de nº M-12531, e, em cumprimento à escritura pública de cessão de direitos hereditários, lavrada em 27 de agosto de 2001, nas notas da Tabela do 2º Ofício local - LQ 364, fls. 90/92v, objeto das fls. 123 a 125v dos autos (ou fls. 21 a 26 do formal); - Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Santo Antônio" (Extensão), na Rua "Vereador Alfredo Laporte", antiga Rua "4" (quatro), constituído de um lote de terreno identificado como LOTE DE NUMERO DEZ (10), DA QUADRA NUMERO SEIS (06), medindo a área de quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados (444,00m²); - a avaliado dito imóvel no valor aproximado de um mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos (R\$1.243,62), ficando assim, completo o pagamento de sua legítima. - Conforme a escritura pública de cessão de direitos hereditários acima citada, e em cumprimento a Decreto Municipal nº 019/2001, obrigam-se os cedentes pela transferência de domínio do objeto do presente, ao cessionário, e levando ao registro sem qualquer ônus ao Município, e, ajustam ainda as partes, que o cessionário não poderá construir no loteamento, de onde sai esta cessão, de maneira a colocar em risco a saúde e segurança dos moradores, notadamente albergues;

16) - No LQ 2 - AS -, sob nº R-1-12532, às fls. 12.532, em 04 de abril de 2002 - Adquirindo através do Formal de Partilha, Herança, extraído em 26.03.2002, pela Escrivã Judicial da Secretaria da Terceira Vara Cível local - Dra. Lúcia Helena Alves Carrieri, dos autos de nº 183-98-003276-1, de Arrolamento dos bens deixados por falecimento do sr. Ruy Mendes Brandão (CPF nº 023.727.706-91), falecido em 22 de agosto de 1998, dos quais foi inventariante a sua herdeira-irmã, a sra. Léa Mendes Brandão de Oliveira, dêles se vê e consta às fls. 150 dos autos (ou fls. 40 do formal), a sentença que se julgou a partilha, proferida em 22 de março de 2002, e transitada em julgado, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete; e, a sentença e o Formal, devidamente assinados pela MMA. Juíza de Direito

FIRMAS RECONHECIDAS:

- 1º OFÍCIO DE NOTAS - Av. Graça Aranha, 416 - Sobrelaja - RIO DE JANEIRO - RJ
- 8º OFÍCIO DE NOTAS - Rua São Paulo, 684 - Loja 09 - BELO HORIZONTE - MG

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

- 1º OFÍCIO -

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

EULÁLIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL
 ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
 ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO

sup. 3ª Vara Cível local - dra. Márcia Ribeiro Pereira
Montandon; - O imóvel constante da Matrícula de nº
M-12532, e, em cumprimento à escritura pública de
cessão de direitos hereditários, lavrada em 27 de agosto
de 2001, nas notas da Tabela do 2º Ofício local - LQ 364,
fls. 90/92v, objeto das fls. 123 a 125v dos autos (ou fls.
21a a 26a dos formal); - Um imóvel situado nesta cidade de
Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Santo Antônio" (Extensão),
na Rua Vereador Alfredo Laporte, antiga Rua "4" (quatro),
constituído de um lote de terreno identificado como LOTE
DE NUMERO ONZE (11), DA QUADRA NUMERO SEIS (06), medindo a
área de quinhentos metros quadrados (500,00m²); - avaliado
o imóvel no valor aproximado de um mil, duzentos e
quarenta e três reais e sessenta e dois centavos
R\$1.243,62, ficando assim, completo o pagamento de sua
obrigação legítima. - Conforme a escritura pública de cessão de
direitos hereditários acima citada, e em cumprimento a
Decreto Municipal nº 019/2001, obrigam-se os cedentes pela
transferência de domínio do objeto do presente, ao
cessionário, e levando ao registro sem qualquer ônus ao
Município, e, ajustam ainda as partes, que o cessionário
não poderá construir no loteamento, de onde sai esta
cessão, de maneira a colocar em risco a saúde e segurança
dos moradores, notadamente albergues;

No LQ -2- AS., sob o nº R-1-12566, às fls. 12.566, em 04
de abril de 2002, adquirindo através do Formal de
Partilha, Herança, extraído em 26.03.2002, pela Escrivã
Judicial da Secretaria da Terceira Vara Cível local -
Lúcia Helena Alves Carrieri, dos autos de nº
183.98.003276-1, de Arrolamento dos bens deixados por
falecimento do sr. Ruy Mendes Brandão (CPF nº
023.727.706-91), falecido em 22 de agosto de 1998, dos
quais foi inventariante a sua herdeira-irmã, a sra. Léa
Mendes Brandão de Oliveira, deles se vê e consta às fls.
150 dos autos (ou fls. 40a do formal), a sentença que
julgou a partilha, proferida em 22 de março de 2002,
transitada em julgado, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara
Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete; e, a sentença e
o Formal, devidamente assinados pela MMA. Juíza de Direito
da 3ª Vara Cível local - dra. Márcia Ribeiro Pereira
Montandon; - O imóvel constante da Matrícula de nº
M-12566, e, em cumprimento à escritura pública de
cessão de direitos hereditários, lavrada em 27 de agosto
de 2001, nas notas da Tabela do 2º Ofício local - LQ 364,



REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

Folha Nº 12.532

Livro Nº 2 - AS -

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Matrícula Nº	12532	Data	08 / 10 / 2001
--------------	-------	------	----------------

Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Santo Antônio" (Extensão), na Rua "Vereador Alfredo Laporte", antiga Rua "4" (quatro), constituído de um lote de terreno identificado como LOTE DE NÚMERO ONZE (11), DA QUADRA NÚMERO SEIS (06), medindo a área de quinhentos metros quadrados (500,00m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de onze metros (11,00m), com a referida Rua "Vereador Alfredo Laporte"; pelos fundos, numa extensão total de doze metros e cinquenta centímetros (12,50m), sendo sete metros (7,00m) com o lote número vinte e seis (26), e, cinco metros e cinquenta centímetros (5,50m) com parte do lote número vinte e cinco (25); pelo lado direito, numa extensão de quarenta e sete metros e cinquenta centímetros (47,50m), com a "Travessa Sanitária"; e, pelo lado esquerdo, numa extensão de quarenta e dois metros e setenta centímetros (42,70m), com o lote número dois (02); tudo de conformidade com a respectiva planta do loteamento devidamente aprovada pela Municipalidade local e arquivada neste Imobiliário (pasta 125).--

Instrumento Particular de Loteamento, feito pela sra. Léa Mendes Brandão de Oliveira e Outros, do Bairro "Santo Antônio" (Extensão), obedecendo às exigências da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais legislações em vigor; e, registro no Lº -2-.C.-, sob o nº R-35-1067, às fls. 1.067-L, feito em 08 de Outubro de 2001, neste Imobiliário.--

PROPRIETÁRIO:-- o sr. RUI MENDES BRANDÃO, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do CIC-023.727.706-91, residente nesta cidade de Conselheiro Lafaiete.--

REGISTRO ANTERIOR:-- Lº -2-.C.-, sob os nºs R-28 a 34-1067, às fls. 1.067-E a 1.067-J, feitos em 05 e 06 de julho de 1989, neste Imobiliário.--

Prot. N. -1-A-, sob o nº 42.058, às fls. 182, feito em 08 de outubro de 2001, neste Imobiliário.--

Dou fé. O Oficial Substituto, *Roberto Augusto de Albuquerque Souza*

PARTILHA DO R-1-12532

R-1-12532 - 04/Abril/2002. Prot. N. -1-A-, sob o nº 42.743, fls. 188. Herança. Formal de Partilha, extraído em 26.03.2002, pela Escrivã Judicial da Secretaria da Terceira Vara Cível local - Lúcia Helena Alves Carriari, dos autos de nº 183 98 003276-1, de Arrolamento dos bens deixados por falecimento do sr. Ruy Mendes Brandão (CPF nº 023.727.706-91), falecido em 22 de agosto de 1998, dos quais foi inventariante a sua herdeira-irmã, a sra. Léa Mendes Brandão de Oliveira, deles se vê e consta às fls. 150 dos autos (ou fls. 40 do formal), a sentença que julgou a partilha, proferida em 22 de março de 2002, transitada em Julgado, pelo JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE; e, a sentença e o Formal, devidamente assinados pela MMA. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível local - dra. Márcia Ribeiro Pereira Montandon; - O imóvel constante da Matrícula de nº M-12532, retro, e, em cumprimento à escritura pública de cessão de direitos hereditários, lavrada em 27 de agosto de 2001, nas notas da Tabela nº 29 Ofício local - Lº 364, fls. 90/92v, objeto das fls. 123 a 125v dos autos (ou fls. 21 a 26 do formal), foi atribuído ao cessionário, o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, inscrito no CGC/MF sob o nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal, dr. Vicente de Faria Paiva, brasileiro, advogado, residente nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, para satisfação de sua legítima cessão de direitos hereditários, H A V E R A:--

Imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Santo Antônio" (Extensão), na Rua "Vereador Alfredo Laporte", antiga Rua "4" (quatro), constituído de um lote de terreno identificado como LOTE DE NÚMERO ONZE (11), DA QUADRA NÚMERO SEIS (06), medindo a área de quinhentos metros quadrados (500,00m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de onze metros (11,00m), com a referida Rua "Vereador Alfredo Laporte"; pelos fundos, numa extensão total de doze metros e cinquenta centímetros (12,50m), sendo sete metros (7,00m) com o lote número vinte e seis (26), e, cinco metros e cinquenta centímetros (5,50m) com parte do lote número vinte e cinco (25); pelo lado direito, numa extensão de quarenta e sete metros e cinquenta centímetros (47,50m), com a "Travessa Sanitária"; e, pelo lado esquerdo, numa extensão de quarenta e dois metros e setenta centímetros (42,70m), com o lote número dois (02); tudo de conformidade com a respectiva planta do loteamento devidamente aprovada pela Municipalidade local e arquivada neste Imobiliário (pasta 125); - avaliado dito imóvel

no valor aproximado de um mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos (R\$1.243,62), ficando assim, completo o pagamento de sua legítima. - Conforme a escritura pública de cessão de direitos hereditários acima citada, e em cumprimento a Decreto Municipal nº 019/2001, obrigam-se os cedentes pela transferência de domínio do objeto do presente, ao cessionário, e levando ao registro sem qualquer ônus ao Município, e, ajustam ainda as partes, que o cessionário não poderá construir no loteamento, de onde sai esta cessão, de maneira a colocar em risco a saúde e segurança dos moradores, notadamente albergues. Dou fé. O Oficial Substituto, *Roberto Furtado de Almeida Souza*.

TRANSPORTE

CERTIFICO e dou fé que confere com o original Cons. Lafaiete *27/06/08* A Oficial *Mullermeida*

Emolumentos R\$ *8,96*
 Recomeço R\$ *0,54*
 Fiscal Judiciário R\$ *3,36*
 Total R\$ *12,86*
 Art. 4.º da Tabela B
 da Lei 15.424 de 30/12/04

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE - MG
 DEULALIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL
 ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
 ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO
 MAURA A. A. ALMEIDA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO

